

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 Processo nº 10/2023

EDITAL

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC) para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONSIMARES, a saber: Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

MENÇÃO: Regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

IMPORTANTE:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 08/01/2024 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/01/2024 às 09h00min.

O Edital completo poderá ser examinado e obtido gratuitamente, exceto na versão impressa, diretamente na sede do CONSIMARES, situada na Rua Independência, nº 637, sala 02, Jardim Bela Vista, CEP: 13.380-025, na cidade de Nova Odessa/SP, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min ou diretamente no site www.consimares.com.br.

Nova Odessa, 28 de dezembro de 2023.

Maurício Baroni Bernardinetti

Presidente do Consimares



Por ordem do Presidente do Consórcio, torna-se público que fará realizar-se licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC) para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONSIMARES.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com respectivas alterações.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública presencial, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, situada na Rua Siqueira Campos, nº 100, centro, na cidade de Elias Fausto/SP.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, denominado Pregoeiro, previamente designado.

2 - OBJETO E CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Pregão tem por objeto o registro de preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC) para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONSIMARES, conforme descrições constantes do Anexo I deste Edital.
- 2.2. O registro de preços decorrente desta licitação será formalizado mediante a assinatura de ata de registro de preços com a CONSIMARES, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.
- 2.2.1. A celebração de contrato com cada Município integrante do CONSIMARES será formalizada mediante celebração de termo de contrato de programa, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.
- 2.2.2. A formalização de contrato com os Municípios consorciados estará sujeita a autorização por parte da CONSIMARES apenas para efeito de controle da capacidade operacional visando não extrapolar as condições técnicas necessárias a boa execução dos servicos.
- 2.2.3. A ata de registro de preços e/ou o termo de contrato deverá(ão) ser assinado(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 2.2.4. A existência do presente registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.



- 2.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez por igual período a critério deste Consórcio, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 2.4. O termo contratual somente será assinado após a autorização da CONSIMARES que permanecerá com uma das vias do(s) contrato(s) para efetivo controle operacional.
- 2.5. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços pelo CONSIMARES que não possui histórico de quantitativo previamente definidos destes serviços e por esta razão constitui fator de eventualidade e imprevisibilidade. Desta forma os serviços serão solicitados conforme demanda de cada município.

3 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 3.1. Por tratar-se de licitação realizada através de sistema de registro de preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
- 3.1.1. O Município consorciado quando da efetiva contratação especificará a classificação orçamentária.

4 - FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Observado o prazo legal de dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.
- 4.2. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.3. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
- 4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 4.3.2. Os pedidos de esclarecimento, impugnação e recursos poderão ser protocolados fisicamente ou por meio digital, para o seguinte endereço eletrônico: contato@consimares.com.br

5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.



7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 7.2. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados por seu representante.
- 7.3. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 7.4. Não poderão participar deste certame às pessoas jurídicas que:
- 7.4.1. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 7.4.2. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/02 e da Súmula n° 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- 7.4.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 7.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 7.4.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 8.1.1. Coordenar o processo licitatório;
- 8.1.2. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.3. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 8.1.4. Conduzir a sessão pública;
- 8.1.5. Abrir as propostas de preços;
- 8.1.6. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:
- 8.1.7. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.1.8. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.9. Conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 8.1.10. Verificar e julgar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 8.1.11. Declarar o vencedor do certame;
- 8.1.12. Adjudicar o objeto quando não houver recurso;
- 8.1.13. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 8.1.14. Elaborar a ata da sessão:
- 8.1.15. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 8.1.16. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

9 - CREDENCIAMENTO

- 9.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a pessoa jurídica licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo IV. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea "b";
- b) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;
- 9.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 9.2. Os documentos acima referidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- 9.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 9.4. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentar <u>Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada junto ao instrumento de credenciamento, **fora** dos envelopes de proposta comercial (nº 1) e documentos de habilitação (nº 2).

10 - PARTICIPAÇÃO

10.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

CONSIMARES
Processo nº 10/2023
Pregão RP nº 01/2023
Licitante:.....

ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSIMARES
Processo nº 10/2023
Pregão RP nº 01/2023
Licitante:.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 10.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da licitante, número deste Pregão e o número do processo administrativo.
- 10.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Sr(a). Pregoeiro(a).
- 10.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

11 - PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. O Envelope nº 01 Proposta Comercial, conterá a proposta comercial, que deverá ser digitada e impressa, apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo que integra o presente Edital (Anexo II). Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, obrigatoriamente, constar:
- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), impressa em papel timbrado com o número do CNPJ;
- b) O preço unitário e subtotal de cada item, expressos em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula;
- c) O valor global estimado da proposta, correspondente a somatória dos subtotais de cada item proposto:
- 11.1.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmios de seguros, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;
- 11.2. As participantes deverão elaborar sua Proposta Comercial preferencialmente conforme modelo constante do Anexo II;
- 11.2.1. Ainda sob pena de desclassificação das Propostas Comerciais, as mesmas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais e não assinadas em todas as vias;
- 11.2.2. As licitantes deverão fazer constar em suas propostas os dados bancários da proponente (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que irão assinar o futuro contrato;
- 11.2.3. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. O **Envelope** nº **02 Documentos de Habilitação** deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e as declarações pertinentes.
- 12.1.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, <u>autenticada</u> (por cartório competente ou servidor do órgão licitante) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.
- 12.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 12.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.
- 12.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do(a) Sr(a). Pregoeiro(a).
- 12.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 12.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.
- 12.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar <u>toda</u> a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 12.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

13 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

- 13.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.
- 13.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação".
- 13.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 13.2.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".
- 13.3. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao(a) Sr(a). Pregoeiro(a) devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- 13.4. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao(a) Sr(a). Pregoeiro(a), até o momento da abertura da sessão pública.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 13.4.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Sr(a). Pregoeiro(a).
- 13.4.1.1. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém não participará das rodadas de lances verbais.
- 13.5. Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Sr(a). Pregoeiro(a), que procederá à classificação provisória.
- 13.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente;
- 13.5.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto no presente Edital;
- 13.5.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.
- 13.6. O(A) Sr(a). Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior àquele em até 10% (dez por cento);
- 13.6.1. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.
- 13.7. A condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da licitante com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados:
- 13.7.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes, respeitandose o intervalo mínimo de redução correspondente a 0,1% do menor valor obtido.
- 13.7.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 13.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 13.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 13.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 13.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 13.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Sr(a). Pregoeiro (a), sob pena de preclusão;
- 13.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.9.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 13.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 13.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.9.1.:
- 13.9.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 13.9.1., será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 13.10. Declarada finda a etapa competitiva, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.
- 13.11. O(A) Sr(a). Pregoeiro(a) poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;
- 13.11.1. Após a negociação, se houver, o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.12. Se for o caso, após definido o menor valor, o percentual referente à diferença entre o valor inicialmente ofertado e aquele obtido após as etapas de lances e negociação, pela proponente declarada vencedora, deverá ser aplicado igualmente em todos os preços unitários, tanto dos itens como dos subitens, constantes da planilha de preços da proposta (Anexo II).

14 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que **ofertar o menor preço global**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 14.2. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuia proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 14.2.1. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio com a abertura do

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

- 14.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.
- 14.4. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 14.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 14.5.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 14.5.2. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
- 14.6. É facultado ao CONSIMARES, quando a adjudicatária não formalizar a assinatura da ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 14.7. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da ata de registro de preços.

15 - DA HABILITAÇÃO:

15.1. A licitante detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

15.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.1.1.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão Competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores.
- 15.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Associações e Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 15.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

15.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 15.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 15.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 15.1.2.3. Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal** da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- 15.1.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 15.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

15.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1.3.1. Certidão de registro da proponente no CREA, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo na jurisdição da sede, seja qual for a unidade da federação, com todas as informações atualizadas.
- 15.1.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 15.1.3.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante e indicar ter prestado serviço de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC).
- 15.1.3.2.2. O(s) atestado(s) correspondente a 50% da demanda projetada para os Município de Sumaré e Hortolândia (mais populosos) (Súmula 24 do TCE/SP).

15.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 15.1.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 15.1.4.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

15.1.5 - DECLARAÇÕES

- 15.1.5.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério Público do Trabalho, conforme Anexo III deste Edital;
- 15.1.5.2. Declaração contendo os dados do representante legal da pessoa jurídica credenciado para participar do certame e/ou para assinatura da ata de registro de preços e, eventual e futuro, contrato(s), conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- 15.1.5.3. Declaração de cumprimento do plano de recuperação judicial e extrajudicial e/ou de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V deste Edital.

16 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 16.2. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.3. Constatados vícios, defeitos ou incorreções na execução do contrato, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo as penalidades cabíveis, poderá:
- 16.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando o contratado a refazer, corrigir ou adequar às suas expensas o objeto do contrato.
- 16.3.2. Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 16.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 16.4. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO - MULTAS E PENALIDADES

- 17.1. Ficará impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:
- b) Advertência: e
- c) Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção:
- c.1) Multa de 7% (sete por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e
- c.2) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
- Parágrafo único A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, acarretando a aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato. c.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais ou do termo de referência.
- 17.3. A multa prevista no item c.3 poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 25% considerando a gravidade do ato, levando-se ainda em consideração os eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas.
- 17.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 17.5. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.
- 17.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a pessoa jurídica a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18 - DOS PAGAMENTOS

- 18.1. O faturamento ocorrerá sempre no primeiro (1º) dia útil ao mês subsequente ao serviço executado.
- 18.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data da aceitação dos serviços executados, firmada pelo responsável no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.
- 18.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 18.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura contratante.
- 18.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 18.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A simples participação na presente licitação, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem com a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizam perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
- 19.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da Lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.3. O resultado do presente certame será divulgado no DOE, Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico www.consimares.com.br.
- 19.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE, Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico www.consimares.com.br.



- 19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. À Administração fica facultado o direito de declarar a licitação anulada se ocorrerem irregularidades no processamento ou julgamento e classificação, bem como revogá-la, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos, venha a responder por qualquer indenização ou compensação.
- 19.7. Todo pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro somente será analisado, mediante requerimento fundamentado por escrito do interessado, acompanhado de planilha de custos e documentos comprobatórios e protocolados na CONSIMARES.
- 19.8. A Adjudicatária fica obrigada a efetuar, sem ônus, todas as trocas de produtos considerados imperfeito ou não compatíveis com o ofertado, no ato da reclamação.
- 19.9. O edital encontra-se disponível no site do Consórcio www.consimares.com.br, ou ainda na sede do Consórcio, situado na Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, CEP: 13.380-025, na cidade de Nova Odessa/SP, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 16h00min.
- 19.10. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do Decreto e Leis citados neste Edital.
- 19.11. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Nova Odessa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.12. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer, ou a complementar a instrução do processo.

Nova Odessa 28 de dezembro de 2023.

Tamiris Ferreira da Silva Pregoeira

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente do Consimares



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC) para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONSIMARES, a saber: Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré.

JUSTIFICATIVA: Segundo nossa Constituição Federal, a proteção ao meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inc. VI, da CF), impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações promovendo, entre outros, a educação ambiental e a conscientização pública (art. 225, da CF). Em tais termos, a Lei Federal nº 12.305/2010 estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos com princípios, objetivos e instrumentos relativos à gestão integrada e o gerenciamento de resíduos, cujas diretrizes são de observância obrigatória pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito público e direito privado.

Nesse contexto, dada a primazia legislativa pela gestão integrada e por soluções consorciadas (art. 18, da Lei Federal nº 12.305/2010), em 22 de janeiro de 2009, foi constituído o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos – CONSIMARES, atualmente formado pelos Municípios de Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré.

Especificamente com relação aos resíduos da construção civil (RCC), embora cada Município apresente peculiaridades locais próprias, é do interesse comum (de todos), o desenvolvimento de ações pragmáticas de combate ao descarte irregular e o reaproveitamento dos materiais passíveis de processamento.

Assim, visando disponibilizar soluções concretas as necessidades dos municípios consorciados, a CONSIMARES propõe a presente contratação, segundo as seguintes especificações técnicas:

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 13, inc. I, alínea "h" da Lei Federal n° 12.305/2010, classificam-se como Resíduos da Construção Civil (RCC) "os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis", tais como tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc. comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (Resolução CONAMA n° 307/2002 e alterações).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

Tecnicamente, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 (e alterações) são classificados em:

- I Classe A são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- II Classe B são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;
- III Classe C são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- IV Classe D são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Ademais, cumpre lembrar que "os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos" sendo, após triagem, destinados das seguintes formas (Resolução CONAMA n° 307/2002 e alterações):

- I Classe A deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros:
- II Classe B deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III Classe C deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- IV Classe D deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Os serviços contemplados no presente Termo de Referência têm como objeto os RCC **apenas das Classes A e B** (art. 10, incisos I e II, respectivamente da Resolução CONAMA n° 307/2002 e alterações), não se aplicando às demais classes e/ou tipos de resíduos.

II. DA PROJEÇÃO DE DEMANDA

Para fins de projeção de quantitativo de RCC (Classes A e B) produzido em cada Município consorciado foram consideradas as quantidades abaixo indicadas, em consonância com Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consimares (PIGIRS, página 101).

https://www.consimares.com.br/_files/ugd/017ca0_eaf75dca2bf340e99102fe262a625913.pdf





Observação: Fator de conversão (1,3). A cada m³ equivale 1,3 tonelada).

III. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os Municípios integrantes do CONSIMARES, órgãos participantes do presente registro de preços, individualmente, terão a oportunidade de contratar serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC) conforme prevê o Plano de Ações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consimares (PIGIRS, página 180), com as seguintes especificações <u>mínimas</u>:

A gestão, o monitoramento e o controle dos RCC gerados por cada Município deverão ser monitorados por sistema (software) em plataforma online, com hospedagem em nuvem, reduzindo custos com servidores e equipamentos, cuja funcionalidade deve permitir a coleta de dados, a identificação e o rastreamento de todos os pontos da cadeia produtiva, de modo a permitir a completa gestão sobre geração, transporte e destinação final do RCC.

O sistema a ser contratado deve permitir o registro, controle e monitoramento de todas as informações relacionadas ao RCC gerados em cada município, contendo registro de entrada (com informações como tipo de material, quantidade, origem, data e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

outras características pertinentes), identificação do gerador e transportador (permitindo rastrear a origem do material e emissão de relatórios), controle de estoque (registrando entradas, saídas e resíduo armazenado), além de informações como quantidade total de resíduos recebidos por período, principais tipos de resíduos, volume por gerador, entre outros dados relevantes para a gestão e o planejamento eficazes, mediante a identificação de tendências, padrões de geração de resíduos e oportunidades de melhorias do processo.

Entre outras funcionalidades, o sistema deve permitir o efetivo controle de entradas, saídas, CTR – Controle de Transporte de Resíduos e áreas de descarte homologadas pelo Município, em especial:

- a) Realizar a certificação e dar baixas nos CTR's;
- b) Elaborar relatório operacional e quantitativo de recebimento e triagem dos resíduos recebidos pelas empresas cadastradas no Município;
- c) Treinamento e capacitação dos colaboradores e agentes públicos envolvidos com a cadeia dos RCC.

Após apresentação, treinamento e capacitação dos colaboradores e agentes públicos envolvidos na cadeia produtiva dos RCC, será realizado o cadastro dos geradores e transportadores dos resíduos da construção civil, informações e registros dos veículos utilizados pelo transportador, incluindo placa/modelo/capacidade, número e identificação das caçambas e sua capacidade. Com o cadastro completo, o usuário (transportador ou gerador) receberá um login e senha do sistema *online*, tornando-se habilitado a emitir CTR, cadastrar geradores, emitir relatórios diversos, receber notificações e visualizar suas caçambas no mapa.

Para cada caçamba e/ou caminhão basculante utilizado, o transportador deverá emitir um CTR eletrônica através do sistema online, fornecendo os seguintes dados:

- 1. Identificação do gerador: Nome ou código do gerador do resíduo.
- 2. Origem/endereço: Local de origem do resíduo.
- 3. Tipo de material: Descrição do tipo de material presente na caçamba.
- 4. Peso/volume: Informações sobre o peso ou volume do resíduo.
- 5. Destino: Local de destino final dos resíduos.
- 6. Veículo que transportará o material;
- 7. Nº da caçamba: Número identificador da caçamba.

A utilização do sistema é primordial para a gestão, monitoramento e controle dos RCC gerados em cada um dos municípios consorciados, além de ser necessária a própria operacionalização do conjunto móvel de reciclagem, disponibilizado pelo CONSIMARES, que deverá identificar o volume de resíduos de cada município, oferecendo análises detalhadas do desempenho nas operações de britagem.

O sistema deverá registrar os custos associados à operação, incluindo manutenções preventivas e corretivas, despesas com deslocamento, como pedágios, gastos de combustível e custos da equipe operacional.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

Durante a vigência contratual, para <u>exclusiva</u> prestação de serviços aos Municípios consorciados, o CONSIMARES disponibilizará: um o conjunto móvel de reciclagem e um caminhão em regime de <u>comodato</u>, consoante art. 579 e seguintes do Código Civil.

- Modelo do equipamento: EQUIPAMENTO MÓVEL DE RECICLAGEM RCC RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MODELO: CMR100900 / BIM10090 da empresa Handelmaq Comercio e Serviços Ltda.
- Modelo do CAMINHÃO COM CABINE ESTENDIDA (tipo tração caminhão trator), marca/modelo VW/19.360 CTC 4X2, na cor branca, combustível diesel, placa FZW0I67, ano de fabricação 2021, ano de modelo 2022, código do Renavam 01318514018 e Chassi 9536R8276NR050778.

Cada um dos Municípios consorciados terá sua área adequada ao recebimento de RCC e volumosos (conforme disposto na ABNT NBR 15.112) para triagem e armazenamento temporário dos materiais segregados, sejam os gerados pelo próprio Poder Público, sejam os provenientes de Ecopontos e, facultativamente, àqueles privados recebidos das empresas de transportes de resíduos, conforme demanda e possibilidade de cada Município consorciado.

Além do recebimento, triagem e armazenamento temporário, a área deve ser apta a posterior processo de transformação e remoção para destinação adequada, por sistema de processamento e reciclagem, sem causar danos à saúde e ao meio ambiente.

Após a triagem e separação do RCC, conforme demanda do Município contratante e disponibilidade do conjunto móvel de reciclagem disponibilizado pelo CONSIMARES, a contratada deverá realizar o processamento dos resíduos de acordo com a legislação regente, em especial segundo a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações.

A contratada não fará o processamento de resíduos que estejam em desacordo com as normas regentes e procedimentos técnicos aplicáveis, devendo comunicar, formal e justificadamente, o CONSIMARES eventual impossibilidade, cuja solução/responsabilidade ficará a cargo do Município interessado.

<u>Demanda mínima para processamento:</u> Visando otimizar a utilização do equipamento por todos os Municípios consorciados e a justificar os custos e a própria economia de escala, o conjunto móvel de reciclagem somente será deslocado ao Município consorciado mediante demanda de, no mínimo, 500 m³ de material apto ao processamento (classe A, conforme CONAMA 307).

Não será considerado atraso na execução dos serviços, caso o conjunto móvel de reciclagem esteja atendendo outro Município consorciado, devendo o CONSIMARES tomar todas as providências necessárias a otimização do uso dos equipamentos, respeitando-se proporcional igualdade no atendimento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

Após o adequado processo de triagem dos RCC, atendendo as normas de pureza do material, o resíduo tipo **Classe A** inerte (conforme ABNT NBR 10004), como: concreto, bloco, cerâmico, estruturas de concreto, entre outros, está apto a ser direcionado ao processo de britagem.

Em seu acondicionamento inicial, o resíduo **Classe A** será previamente separado em material Cinza (mineral/concreto) e Vermelho (Cerâmico). Tal processo se faz necessário para a classificação do material na produção, sendo: rachão ou bica corrida. Só poderá ser classificado o material de tipo Cinza (mineral/concreto) com tolerância de 3% de Vermelho. Na produção de bica corrida, a britagem ocorrerá na fração de 70% de material Vermelho e 30% de material Cinza, conforme normas técnicas de aplicação de base e sub-base conforme ABNT 15.115 e 15.116.

O processo se inicia em um alimentador vibratório responsável por direcionar os resíduos para a câmera de Britagem do Tipo Mandíbula. Após a britagem, o material segue em uma esteira transportadora para o eletroímã tipo Belt, para a separação dos materiais ferrosos originalmente agregados ao resíduo.

Seguindo por uma esteira transportadora, para a geração de bica corrida ou rachão de acordo com a gramatura especificada.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas referentes a operação do conjunto móvel de reciclagem do CONSIMARES, incluindo deslocamento, mão de obra técnica, combustível, manutenção preventiva e corretiva, ferramentas e utensílios inerentes a utilização do equipamento.

Qualquer outro equipamento específico e necessário a execução dos serviços (trator, esteira, pá carregadeira, escavadeira, caminhão etc., conforme o caso) será de responsabilidade, única e exclusiva, do Município contratante que será responsável por todos os custos, diretos e indiretos, inerentes, incluindo mão de obra, combustível, manutenções etc.

Os serviços do software de gestão, monitoramento e controle serão pagos, mensal e individualmente por Município, sendo multiplicada a população estimada pelo valor unitário contratado, de modo a permitir que os Municípios (principalmente menores) paguem conforme sua demanda populacional/capacidade financeira.

Os serviços de processamento de resíduos serão medidos por m³, sempre ao final da britagem e registrados no sistema para efeito de pagamento mensal e individualmente para cada Município consorciado, sendo multiplicada a quantidade de resíduos processados pelo valor unitário contratado.

Com base no preço unitário contratado e segundo as medições dos resíduos processados, o Município realizará o pagamento pelos serviços prestados e atestados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

Todos os produtos derivados da reciclagem de RCC como terra ecológica, rachão e bica-corrida serão destinados (100% - cem por cento) ao próprio Município contratante para o uso (correto) que entender adequado (base para manutenção de estradas vicinais, produção de artefatos, utilizar na recuperação de áreas degradadas, alienação, doação, encaminhamento aos aterros competentes etc.).

IV - DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Entre outros, as interessadas deverão comprovar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 4.1. Ter objetivos sociais, estatutários ou regimentais compatíveis com o presente objeto;
- 4.2. Certidão de registro da proponente no CREA, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo na jurisdição da sede, seja qual for a unidade da federação, com todas as informações atualizadas.
- 4.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares ao obieto licitado.
- 4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da licitante e indicar ter prestado serviço de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC).
- 4.3.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente sendo considerado(s) compatível(is) àquele(s) correspondente a 50% (cinquenta por cento) da demanda projetada para o Município de Sumaré (mais populoso) (Súmula 24 do TCE/SP).

Justifica-se o percentual adotado em virtude da quantidade de Municípios consorciados, a capacidade operacional do conjunto móvel de reciclagem disponibilizado pelo CONSIMARES, aliando ao fato de que ele não será utilizado simultaneamente (ao mesmo tempo) em todos os Municípios consorciados, sem prejuízo da garantia de aptidão operacional e da competitividade inerente aos certames licitatórios.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Das obrigações do Município contratante:
- 5.1.1. Prestar, com clareza, todas as informações necessárias a prestação dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as condições, principalmente àquelas exigidas na legislação ambiental, necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 5.1.4. Anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como encaminhá-las formalmente o CONSIMARES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para apuração e providências cabíveis, se o caso.
- 5.1.5. Repassar a contratada o valor correspondente aos serviços prestados, na forma e valores previstos em contrato e suas alterações.



- 5.1.6. Indicar área em conjunto com os municípios consorciados para execução do objeto.
- 5.1.7. Arcar com todos os custos e responsabilidades técnica, legal e financeira referentes às licenças necessárias para o atendimento às legislações vigentes, não implicando possíveis permissões, autorizações ou orientações em transferência de responsabilidade de qualquer natureza.
- 5.1.8. Responsabilizar pelo licenciamento, IPVA e seguros dos equipamentos.
- 5.2. Das obrigações da contratada:
- 5.2.1. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- 5.2.2. Cumprir fielmente todas as obrigações e condições aqui estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.
- 5.2.3. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho de seus profissionais, incluído aspectos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre presente objeto, ficando excluída qualquer solidariedade do Município contratante e/ou do CONSIMARES;
- 5.2.4. Responder por todos os prejuízos e/ou danos, materiais e morais, que forem causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos servicos;
- 5.2.5. Arcar com todas as despesas relativas as manutenções corretivas e preventivas, assim como com relação às despesas com combustível, pedágios, infrações e multas de trânsito.

Nova Odessa, 28 de dezembro de 2023.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente do Consimares



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção (RCC) para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONSIMARES, a saber: Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Santa Bárbara d'Oeste e Sumaré.

DADOS DO LICITANTE Denominação: CNPJ: Endereço:

Tel.: E-mail:

Adverte-se que a simples apresentação deste Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal
1	893.982	Por	Sistema de	R\$	R\$
		pessoa	Gestão,		
			Monitoramento		
			e Controle		
2	6.464	m ³	Operação de	R\$	R\$
			Conjunto Móvel		
			de Reciclagem		
				(Mera) Previsão	R\$
				Mensal	

Fonte: IBGE (Censo, 2023).

Valor total ANUAL da proposta: R\$ (em algarismo e por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão.

<u>DECLARO</u> que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no certame.



<u>DECLARO</u> que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

local, data.	
Assinatura do representante lega	_

Dados bancários da proponente: Banco: Número da Agência:

Número da Conta/Corrente:

Chave/pix:



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA PESSOA JURÍDICA EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA
Ref.: (identificação da licitação)
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
(Data)
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) DA PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica Proponente Endereço completo **CNPJ** Pregão n° xx/xxxx. CREDENCIAMENTO Pelo presente instrumento, a licitante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro...., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgandolhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO Nº xxx/xxxx, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir. Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão nº xxx/xxxx. ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS Pelo presente, informamos o representante legal com poderes para a assinatura dos instrumentos contratuais (Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato) desta licitação: Nome completo: Qualificação dentro da pessoa jurídica:

Estado Civil:
Nacionalidade:
Endereço Residencial completo:
Data de nascimento:
RG:
CPF:

(Data)

(Representante legal)

E-mail corporativo:



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E/OU DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da Pessoa Jurídica Proponente Endereço completo CNPJ

Pregão nº xx/xxxx.

Declaro sob as penas da lei que:

- a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada a cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c) Para o caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estado apta(o), portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, assim como o tratamento diferenciado relativo à regularidade fiscal no procedimento licitatório acima mencionado.

(Data)
(Representante legal)



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS (CONSIMARES).

DETENTORA:
OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica
especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação

de atividades de reciclagem de resíduos da construção (RCC) para atender as

LICITAÇÃO: PREGÃO N° XXX/XXXX – CONSIMARES.

necessidades dos municípios consorciados ao CONSIMARES.

PROCESSO N° XXX/XXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, d um lado o Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Regiã
Metropolitana de Campinas – CONSIMARES, com sede na, nº, da cidade de, Cep.:, e-mail: contato@consimares.com.b
devidamente inscrita no CNPJ n° 11.480.200/0001-05, neste ato representado pel
Identidade n° e do CPF n°, de ora em diante denominad simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a, estabelecida n Rua, n°, bairro,, e-mail:
inscrita no CNPJ n°, neste ato representado pel
Identidade n° e do CPF n°, de ora em diante denominad simplesmente DETENTORA, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO er face do Processo Administrativo n°, a qual se regerá pelas seguintes cláusula e condições:

Cláusula I – Objeto e Fundamento Legal

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção (RCC), de acordo com o Edital de Licitação na modalidade Pregão sob o número xxxx/xxxx, do Processo n° xxx/xxxx, conforme descrição constantes do Anexo I do respectivo Edital.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- a) Edital do Pregão nº xxx/xxxx e seus respectivos anexos; b) a proposta apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão pública de licitação.
- 1.3. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA, e as expressas nesta Ata de Registro de Preços, prevalecerão as desta última.
- 1.4. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todas as obrigações contratuais firmadas durante a sua vigência, ainda que o término da prestação de serviços esteja previsto para data posterior a de seu termo final.
- 1.5. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.
- 1.5.1. As alterações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1.994.
- 1.5.1.2. Lei Federal n° 10.520, de 17/07/02.
- 1.5.1.3. Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e alterações.
- 1.5.1.4. E demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.
- 1.6. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado a partir de sua assinatura.
- 1.6.1. Os contratos porventura advindos da presente Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência e, eventuais, prorrogações, independentes da validade aqui estabelecida.

Cláusula II - Do Gestor da Ata e da Fiscalização dos Serviços

- 2.1. A execução dos serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela CONSIMARES, independentemente da fiscalização exercida pelo(s) Município(s) contratante(s).
- 2.1.1. O **CONSIMARES** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.1.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONSIMARES** e/ou pelo(s) Município(s) contratante(s) não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 2.1.3. O **CONSIMARES** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento das normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 2.1.4. AO **CONSIMARES** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de equipamentos que não se apresentem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

Cláusula III - Precos registrados e Recursos Financeiros

3.1. O preço unitário, certo e ajustado do serviço (sistema) de gestão, monitoramento e controle de RCC é de R\$ (xxxxxx) por pessoa, a ser pago mensalmente pelo Município contratante, multiplicando-se pela população estimada, conforme Anexo I do Edital.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 3.2. O preço unitário, certo e ajustado do serviço de operação do conjunto móvel reciclagem é de R\$/por m³ (metro cúbico), a ser pago mensalmente pelo Município contratante, multiplicando-se pelo quantitativo constante da medição efetuada.
- 3.3. Por tratar-se de licitação realizada através de sistema de registro de preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.
- 3.3.1. O Município consorciado quando da efetiva contratação especificará a classificação orçamentária.

Cláusula IV – Forma de pagamento

- 4.1. O faturamento ocorrerá sempre no primeiro (1°) dia útil do mês subsequente ao serviço executado.
- 4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data de aceitação dos serviços executados, firmada pelo responsável no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela **DETENTORA**.
- 4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.3.1. A contagem do prazo para pagamento considera dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do Município contratante.
- 4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **DETENTORA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5. Caso a **DETENTORA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Cláusula V - Prazo

5.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes deste registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da convocação expedida pelo **CONSIMARES**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONSIMARES**.

Cláusula VI - Do Reajuste

- 6.1. Não haverá reajuste de preços.
- 6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.4. Na hipótese da **DETENTORA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que



comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

- 6.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.6. Fica facultado ao **CONSIMARES** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA**.
- 6.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONSIMARES**, porém contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido.
- 6.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

Cláusula VII - Compensações Financeiras

7.1. Em caso de atraso nos pagamentos, as compensações financeiras serão atualizadas pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Cláusula VIII - Da Legislação Aplicável

8.1. Aplicam-se a presente Ata de Registro de Preços, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula IX – Da contratação

- 9.1. As obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 9.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

Cláusula X - Das Sanções

- 10.1. Ficará impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:

- b) Advertência; e
- c) Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção:
- c.1) Multa de 7% (sete por cento) do valor inadimplente da presente Ata de Registro de Preços até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e
- c.2) Multa de 15% (quinze por cento) do valor inadimplente da Ata de Registro de Preços a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
- Parágrafo único A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, acarretando a aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
- c.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inadimplente da Ata de Registro de Preços por descumprimento de cláusulas contratuais ou do termo de referência.
- 10.3. A multa prevista no item c.3 poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 25% considerando a gravidade do ato, levando-se ainda em consideração os eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas.
- 10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 10.5. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.
- 10.6. A recusa injustificada da DETENTORA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a pessoa jurídica a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

Cláusula XI – Ciência e Intimação dos Atos

- 11.1. Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a **DETENTORA** será devidamente cientificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal.
- 11.2. A **DETENTORA** deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhada da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto ao **CONSIMARES**, no endereço contido no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo.
- 11.3. A(s) defesa(s) encaminhada(s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde que postadas tempestivamente e recebida (s) pela **CONSIMARES** no prazo legal. Neste caso, a **DETENTORA** deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem de prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 11.4. As defesas ou recursos postados pela **DETENTORA** sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observado o disposto no item 11.2.
- 11.5. As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente serão recebidas se no prazo legal a **DETENTORA** protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 11.2 ou 11.3 se o caso.

Cláusula XII - Rescisão

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONSIMARES** rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 12.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **DETENTORA** reconhecerá os direitos do **CONSIMARES** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 12.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **DETENTORA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 12.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONSIMARES** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **DETENTORA**.
- 12.5. Em caso de rescisão por culpa da **DETENTORA** esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
- 12.6. Se a rescisão ocorrer por inadimplência do **CONSIMARES**, caberá a **DETENTORA** receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pelos Municípios contratantes a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data da rescisão.

Cláusula XIII – Da Vedação a Subcontratação

13.1. Fica vedada a subcontratação, exceto com relação aos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva no conjunto móvel de reciclagem, se o caso.

Cláusula XIV – Obrigações da DETENTORA

- 14.1. Manter durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.
- 14.2. Cumprir fielmente todas as obrigações e condições aqui estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.
- 14.3. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho de seus profissionais, incluído aspectos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre presente objeto, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONSIMARES**.
- 14.4. Responder por todos os prejuízos e/ou danos, materiais e morais, que forem causados ao **CONSIMARES** e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



14.5. Arcar com todas as despesas relativas as manutenções corretivas e preventivas, assim como com relação às despesas com combustível, pedágios, infrações e multas de trânsito, IPVA e licenciamento.

Cláusula XV - Obrigações do CONSIMARES

- 15.1. Indicar o responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preços, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **DETENTORA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 15.2. Prestar, com clareza, todas as informações necessárias a prestação dos serviços;
- 15.3. Proporcionar todas as condições, principalmente àquelas exigidas na legislação ambiental, necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços;
- 15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 15.5. Anotar, em registro próprio as falhas detectadas, recebidas formalmente do(s) Município(s) contratante(s) e da **DETENTORA**, para apuração e providências cabíveis, se o caso.
- 15.6. Acompanhar o pagamento da **DETENTORA** quanto ao valor correspondente aos serviços prestados, na forma e valores previstos em contrato e suas alterações, podendo sustar a utilização dos serviços pelos Municípios inadimplentes.
- 15.7. Gerenciar a utilização do conjunto móvel de reciclagem pela **DETENTORA** e pelo(s) Município(s) contratante(s), de modo a adequá-lo(s) a(s) demanda(s) existente(s).

Cláusula XVI - Foro

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Xxxxxxx (local), xx de xxxxxxx de xxxx (data).

CONSIMARES Contratante

Testemunhas:

Xxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxx

Rua Independência, 637, sala 02, Jardim Bela Vista, Nova Odessa/SP Cep: 13.380-025 - CNPJ nº 11.480.200/0001-05 contato@consimares.com.br



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº/
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CONTRATADA:
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção (RCC).
LICITAÇÃO: PREGÃO N° XXX/XXXX – CONSIMARES.
PROCESSO N° XXX/XXXX.
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a Prefeitura do Município de, com sede na Rua, nº, bairro, neste ato representado pelo portador do Documento de Identidade n° e do CPF n°, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a, e-mail:, e-mail:, n°, bairro, neste ato representado pelo portador do Documento de Identidade n°, e e do CPF n°, neste ato representado pelo portador do Documento de Identidade n°, portador do Documento de Identidade n°, e do CPF n°, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente em face do Processo Administrativo
nº, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:
Cláusula I. Objeta a Eundementa I agal

Cláusula I – Objeto e Fundamento Legal

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão, monitoramento, controle e operação de atividades de reciclagem de resíduos da construção (RCC), de acordo com o Edital de Licitação na modalidade Pregão sob o número xxxx/xxxx, do Processo nº xxx/xxxx, conforme descrição constante do Anexo I.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº xxx/xxxx e seus respectivos anexos; b) a proposta apresentada pela CONTRATADA; c) Ata da sessão pública de licitação.
- 1.3. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA, e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.



- 1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 1.5. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.
- 1.5.1. As alterações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1.994.
- 1.5.1.2. Lei Federal n° 10.520, de 17/07/02.
- 1.5.1.3. Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e alterações.
- 1.5.1.4. E demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.
- 1.6. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em ______ e tendo seu encerramento em ______, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Cláusula II – Do Gestor do Contrato e da Fiscalização dos Serviços

- 2.1.1. O Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 2.1.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 2.1.4. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento das normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 2.1.5. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de equipamentos que não se apresentem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

Cláusula III – Valor do contrato e Recursos Financeiros

- 3.1. O preço mensal, certo e ajustado do serviço (sistema) de gestão, monitoramento e controle de RCC é de R\$ (xxxxxx).
- 3.2. O preço unitário, a ser pago conforme medição, do serviço de operação do conjunto móvel reciclagem é de R\$/por m3 (metro cúbico), perfazendo o montante mensal estimado de R\$ (xxxxxxx).
- 3.3. As despesas onerará os recursos orçamentários e financeiros na ficha...., classificação funcional programática:.....



Cláusula IV – Forma de pagamento

- 4.1. O faturamento ocorrerá sempre no primeiro (1°) dia útil do mês subsequente ao serviço executado.
- 4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data de aceitação dos serviços executados, firmada pelo responsável no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.
- 4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente desta Prefeitura.
- 4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Cláusula V - Prazo de início

5.1. Os serviços contratados por este instrumento deverão ser iniciados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento e incidência da multa prevista no contrato.

Cláusula VI - Do Reajuste

6.1. Os preços propostos, a critério da administração, poderão ser reajustados, após 12 meses da apresentação da proposta com base no IGPM.

Cláusula VII - Compensações Financeiras

7.1. Em caso de atraso nos pagamentos, as compensações financeiras serão atualizadas pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Cláusula VIII - Da Legislação Aplicável

8.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula IX – Das condições de Recebimento Objeto

- 9.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
- 9.2. Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.3. Constatados vícios, defeitos ou incorreções na execução do contrato, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo as penalidades cabíveis, poderá:
- 9.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando o contratado a refazer, corrigir ou adequar às suas expensas o objeto do contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

- 9.3.2. Determinar a sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 9.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

Cláusula X - Das Sanções

- 10.1. Ficará impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, poderá ser aplicado o seguinte:
- b) Advertência: e
- c) Multa, que deverá ser calculada na seguinte proporção:
- c.1) Multa de 7% (sete por cento) do valor inadimplente do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso; e
- c.2) Multa de 15% (quinze por cento) do valor inadimplente do contrato a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
- Parágrafo único A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, acarretando a aplicação de multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato. c.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inadimplente do contrato por
- c.3) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inadimplente do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais ou do termo de referência.
- 10.3. A multa prevista no item c.3 poderá ser aplicada de forma proporcional, dentro de seu limite mínimo e máximo, ou seja, de 1% a 25% considerando a gravidade do ato, levando-se ainda em consideração os eventuais prejuízos causados à Administração em decorrência do descumprimento das obrigações estabelecidas.
- 10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 10.5. A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.
- 10.6. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a pessoa jurídica a aplicação de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

Cláusula XI – Ciência e Intimação dos Atos

- 11.1. Em sendo instaurado processo administrativo próprio para apuração e eventual aplicação de penalidades, a CONTRATADA será devidamente cientificada via postal do procedimento para ciência, bem como apresentação de defesa prévia ou recurso no prazo legal.
- 11.2. A CONTRATADA deverá, no prazo legal, encaminhar sua defesa prévia ou recurso devidamente assinada pelo responsável legal ou acompanhada da respectiva procuração, que deverá ser protocolado tempestivamente junto ao Setor responsável da Prefeitura, no endereço contido no preâmbulo do presente termo, no horário de expediente administrativo.
- 11.3. A(s) defesa(s) encaminhada(s) via postal serão recebidas independente de protocolo desde que postadas tempestivamente e recebida (s) pela Administração no prazo legal. Neste caso, a CONTRATADA deverá utilizar de serviços de postagem que contemplem a possibilidade de rastreamento, sendo que para efeito de contagem de prazo, será considerado o registro de postagem pelos Correios, que será confirmada através do rastreamento do objeto.
- 11.4. As defesas ou recursos postados pela CONTRATADA sem serviço de rastreamento, somente serão recebidos se entregues tempestivamente, observado o disposto no item 1 11.5. As defesas que eventualmente forem encaminhadas por e-mail ou por fax somente serão recebidas se no prazo legal a CONTRATADA protocolar os respectivos documentos, na forma estabelecida nos itens 11.2 ou 11.3 se o caso.

Cláusula XII - Rescisão

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 12.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 12.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 12.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 12.5. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.
- 12.6. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA receber os pagamentos devidos e ainda não efetuados pela CONTRATANTE a serem aprovados, correspondentes a serviços executados até a data da rescisão.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS CONSIMARES

Cláusula XIII – Da vedação a subcontratação

13.1. Fica vedada a subcontratação, exceto com relação aos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva no conjunto móvel de reciclagem, se o caso.

Cláusula XIV - Obrigações da Contratada

- 14.1. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos servicos.
- 14.2. Cumprir fielmente todas as obrigações e condições aqui estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.
- 14.3. Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho de seus profissionais, incluído aspectos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários, bem como com as taxas, impostos, fretes e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre presente objeto, ficando excluída qualquer solidariedade do Município contratante.
- 14.4. Responder por todos os prejuízos e/ou danos, materiais e morais, que forem causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 14.5. Arcar com todas as despesas relativas as manutenções corretivas e preventivas, assim como com relação às despesas com combustível, pedágios, infrações e multas de trânsito.

Cláusula XV - Obrigações da Contratante

- 15.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 15.2. Prestar, com clareza, todas as informações necessárias a prestação dos serviços;
- 15.3. Proporcionar todas as condições, principalmente àquelas exigidas na legislação ambiental, necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços;
- 15.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 15.5. Anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como encaminhá-las formalmente O CONSIMARES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para apuração e providências cabíveis, se o caso.
- 15.6. Pagar a contratada o valor correspondente aos serviços prestados, na forma e valores previstos em contrato e suas alterações.
- 15.7. Arcar com todos os custos e responsabilidades técnica, legal e financeira referentes às licenças necessárias para o atendimento às legislações vigentes, não implicando possíveis permissões, autorizações ou orientações em transferência de responsabilidade de qualquer natureza.
- 15.8. Responsabilizar pelo licenciamento, IPVA e seguros dos equipamentos.



Cláusula XVI - Foro

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Nova Odessa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Xxxxxxx (local), xx de xxxxxxx de xxxx (data).

Testemunhas:

Xxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONTRATO N° (DE ORIGEM): ADVOGADO(S)/N° OAB: (*): Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despacho e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
ADVOGADO(S)/N° OAB: (*): Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despacho e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despacho e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de
 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despacho e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de
 a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despacho e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de
estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato

LOCAL e Data:_____

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

publicação;

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,



GESTOR DO ORGAO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG: Data de Nascimento://
Data de Nascimento://
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
reletone(s):
Assinatura:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento://
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Data CONTRATARA
Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF: RG: Data de Nascimento://
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o
endereco eletrônico.
endereço eletroriico.



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023. RECIBO RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Denominaçã	o:						
CNPJ n°:							
E-MAIL:							
Endereço:							
Cidade:		Estado:					
DDD:	Telefone:				Fax:		
	sto@sp.gov				www.consimares.com.bi umento convocatório da lic		
Local:			, de		, de		
	Nome:						
			Assinat	 ura			



Senhor, Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Consórcio e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria Preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Suprimentos e Licitações pelo e-mail: contato@consimares.com.br.

A não remessa do recibo exime o Consórcio da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.